

# **DELIBERAÇÃO CBH-TB 002 / 2002, de 01/01/2002 publicada no DOE em 14/03/2002.**

**Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para solicitação de recursos do FEHIDRO para o ano 2.002.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha – CBH-TB, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a existência de Deliberação CBH-TB/001/2001, anterior já aprovada em plenário, que estabeleceu diretrizes e critérios para distribuição de recursos do FEHIDRO, destinado à área de atuação do CBH-TB,

Considerando a necessidade de estabelecer novos critérios e pré-requisitos visando o trâmite rápido dos processos hierarquizados no plenário do CBH,

Considerando a decisão do Comitê de analisar novos pedidos de solicitações de recursos do FEHIDRO baseada em diretrizes objetivas que alcancem melhora na qualidade dos recursos hídricos da bacia e

## **DELIBERA**

### **ARTIGO 1º**

Ficam estabelecidas as porcentagens abaixo descritas para distribuição dos recursos do FEHIDRO para o ano 2.002, respeitando-se sempre os valores a serem definidos pelo CRH e o saldo existente.

- 20% para Elaboração de Projetos
- 10% para Projetos de Educação Ambiental
- 35% para Obras e Serviços em Saneamento Básico e Ambiental
- 35% para Obras e Serviços em Prevenção, Combate e Controle de Erosão

### **ARTIGO 2º**

Na hierarquização da solicitação em plenário, o tomador deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua adimplência junto aos órgãos estaduais e federais:

- CND do FGTS
- CND do INSS
- CND dos Tributos Federais (PIS/PASEP)

### **ARTIGO 3º**

Quando se tratar de solicitação de obras ou serviços que exijam licença por parte dos órgãos DAEE, DEPRN ou CETESB, estas deverão acompanhar a solicitação.

#### **Parágrafo único:**

Quando houver a necessidade, fica estipulado como exigência mínima para a apresentação da solicitação pelo tomador, o que segue:

DAEE = Outorga

DEPRN = Autorização ambiental ou Licenciamento

CETESB = Licença de Instalação e Parecer de Viabilidade de área.

## **ARTIGO 4º**

Quando se tratar de solicitação de obras que exijam posse de área na forma da lei, será exigida a documentação pertinente de posse.

## **ARTIGO 5º**

Quando se tratar de obras que necessitem de anuênciam de terceiros para serem realizadas, será exigida a documentação pertinente de autorização de cada proprietário.

## **ARTIGO 6º**

A apresentação de solicitação de recursos para qualquer obra ou projeto deverá ser composta por:

*No caso de solicitação de recursos para execução de Obra ou Serviço:*

- Projeto Básico
- Planta de Situação e Localização da obra ou serviço
- Memorial Descritivo detalhado
- ART do Responsável Técnico
- Ficha Resumo do Empreendimento conforme modelo FEHIDRO
- Orçamento detalhado conforme modelo FEHIDRO
- Cronograma Físico Financeiro das obras conforme modelo FEHIDRO
- Objetivos e Justificativas dentro dos PDCs
- Esclarecimentos sobre a sub-bacia beneficiada com a obra e estimativa população atendida direta e indiretamente
- Documentos descritos no Artigo 3º, 4º e 5º quando necessários

*No caso de solicitação de recursos para elaboração de Projetos:*

- Termo de Referência detalhado
- Ficha Resumo do Empreendimento conforme modelo FEHIDRO
- Orçamento detalhado para os serviços que serão contratados
- Cronograma Físico Financeiro
- Objetivos e Justificativas dentro dos PDCs
- Esclarecimentos sobre a sub-bacia beneficiada com a obra e população que se pretende atender com o projeto contratado

## **ARTIGO 7º**

Fica estabelecido que cada tomador poderá ser hierarquizado em uma solicitação por ano, fazendo-se sempre necessária a contrapartida mínima por parte do tomador de 20% do valor total de cada solicitação.

## **ARTIGO 8º**

A Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido o exigido no artigo 6º e estabelecerá hierarquização em função do impacto das mesmas no contexto do gerenciamento dos recursos hídricos na Bacia do Tietê-Batalha, priorizando aquelas que tragam maior ganho em qualidade para os recursos hídricos.

## **ARTIGO 9º**

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.